



Câmara Municipal de Jundiá

RETI RADO
LEI N.º
de / /

Processo n.º 17.982

PROJETO DE LEI N.º 5.354

Autoria: FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Ementa: Institui as Brigadas Ecológicas no âmbito do Município de Jundiá e dá outras providências.

Arquive-se

Albano
Diretor

09/04/91

PUBLICADO
em 15 / 03 / 91



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 17.982
Alu

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À JLESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS COMISSÕES

João Carlos de
Presidente

12/03/91

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

17982 0091 01730

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
RETRADO
João Carlos de
Presidente
09/04/91

PROJETO DE LEI Nº 5.354

Institui as Brigadas Ecológicas no âmbito do Município de Jundiaí e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criadas as Brigadas Ecológicas no Município de Jundiaí.

§ 1º As Brigadas Ecológicas poderão constituir-se por área geográfica, escolas, local de trabalho ou por grupos de interesse.

§ 2º A formação de que dispõe o "caput" deste artigo dar-se-á por um mínimo de 3 (três) pessoas, voluntárias, sem limite máximo de componentes ou de brigadas.

§ 3º O cadastramento dos interessados será feito pela Prefeitura, à qual se subordinarão.

Art. 2º Fica o Executivo responsável, através de seus órgãos competentes, pela promoção de curso e ensino de legislação ambiental aos interessados, fornecendo todo o material didático necessário.

§ 1º Os candidatos a membro das Brigadas Ecológicas deverão, obrigatoriamente, submeter-se a curso disposto no "caput" deste artigo, bem como a testes escritos versando sobre o assunto.

§ 2º Serão considerados aptos os candidatos que obtiverem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de pontos positivos nos referidos testes.

§ 3º A cada membro aprovado de acordo com os parágrafos 1º e 2º deste artigo, será fornecido certificado de aprovação, bem

*



(Projeto de Lei nº 5.354 - fls. 02)

como de uma identificação pessoal e intransferível.

Art. 3º O Poder Executivo elaborará o Estatuto das Brigadas Ecológicas, bem como manual sobre legislação ambiental, mediante a aprovação do COMDEMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º Será dada preferência no recebimento de denúncias sobre agressões ao meio ambiente às Brigadas, e na pronta adoção de medidas pertinentes.

Parágrafo único. Além da preferência prevista neste artigo, são prioritárias suas propostas para adoção de medidas que visem a preservação do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida.

Art. 5º A Administração dará ampla publicidade ao disposto nesta Lei nos veículos de comunicação escritos, falados ou televisivos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação divulgará a existência das Brigadas Ecológicas e suas finalidades em todas as escolas da rede municipal, independentemente do grau a que pertença o aluno.

Art. 6º O Município fornecerá, com prioridade e dentro de suas disponibilidades, mediante doação, mudas e plantas, adubos ou outros equipamentos, auxílio às Brigadas, visando a recuperação do verde e sua ampliação na cidade de Jundiaí.

Art. 7º O Executivo regulamentará esta lei a contar de sua publicação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12.03.91

[Signature]
FRANCISCO DE ASSIS POÇO



(Projeto de Lei nº 5.354 - fls. 03)

J U S T I F I C A T I V A

Defender o equilíbrio ecológico, por todos os meios, é tarefa sempre oportuna.

É o que, através de "brigadas ecológicas", pretendo com este projeto, que busca o aval legislativo para instituição de tais voluntariados no âmbito do Município.

*

/aat.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

Alcides
Diretor Legislativo

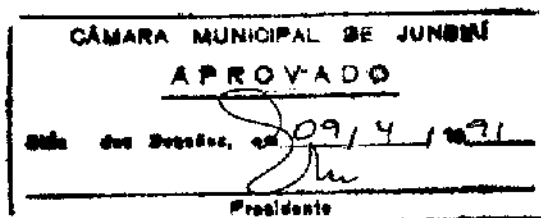
13 / 03 / 91

*



REQUERIMENTO AO PLÊNÁRIO N.º 2.010

RETIRADA do PROJETO DE LEI Nº 5.354, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que institui as Brigadas Ecológicas no âmbito do Município de Jundiaí e dá outras providências.



REQUEIRO à Mesa, na forma prevista no "caput" do art. 161 do Regimento Interno, a RETIRADA do Projeto de Lei nº 5.354, de minha autoria, na Sessão Ordinária desta data.

Sala das Sessões, 09.04.1991

Francisco de Assis Poço
FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Projeto de lei n.º

Autuado em

13 / 03 / 91

- Director

① W. Kaufmann

Comissões

Quorum

[illegible]

Juntadas

fls. 01/06 em 09.04.91 @in

Observações